



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 52/2022
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022**

1 – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA PARA APLICAÇÃO DE CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA E SUPORTE TÉCNICO CORRETIVO E EVOLUTIVO.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação de licença perpétua para operacionalização de sistema para aplicação de cadastro de identificação biométrica, e suporte técnico corretivo e evolutivo, justifica-se nos termos do Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2022TN000001/PCI, formalizado entre a Polícia Científica do Estado de Santa Catarina e o Município de Jaborá (SC), com enquadramento legal no caput do art. 25, da Lei 8.666/93.

2.2. Trata-se de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a aludida aquisição, prevista no Art. 25, caput, da Lei nº.8.666/93, vez que a competição revela-se inviável, vejamos: "Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)" Lei 8.666/93, visto que o município ao firmar o termo de acordo de cooperação no que se diz respeito a cláusula quinta – das obrigações do município letra D) "*Adquirir Licença específica para de software de confronto biométrico que esteja em conformidade com os padrões adotados pelo IGP/SC*", concordou em utilizar o software conforme solicitado pelo IGP/SC

2.3. Seguindo as devidas recomendações a contratação para fornecimento do software se dará com a empresa GRIAULE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 05.248.770/0001-71, localizada na Avenida Romeu Tortina, Nº 1448, Cep: 13.083-897, Campinas/SC

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

3.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

3.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

3.4. A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.5. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

3.6. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a rege dos artigos art. 24 e 25, ambos da Lei 8.666/93.

3.7. Com relação à Inexigibilidade, a licitação se torna impossível, tendo em vista a inviabilidade de competição. O art. 25 da Lei 8.666/93 elencou em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

"Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

3.8. Acerca da efetiva exigência, o "SOFTWARE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA PARA APLICAÇÃO DE CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA" possui atestado de exclusividade fornecido pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software de que de acordo com a certidão nº 210602/37 certificou que a empresa GRIAULE LTDA é detentora exclusiva dos direitos autorais, de comercialização, suporte técnico corretivo e evolutivo, suporte técnico prioritário, suporte técnico



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

avanzado e serviços de consultoria em todo o território nacional para a licença diversos softwares, dentre eles a licença de aplicação de cadastro e identificação biométrica.

3.9. Ademais, conforme contrato n. 025/IGP/2020, renovado através do primeiro termo aditivo, verifica-se que restou contratada para a finalidade desta inexigibilidade a empresa GRIAULE LTDA, junto ao Estado de Santa Catarina, através do Fundo de Melhoria da Perícia Oficial – FUMPOF/Instituto Geral de Perícias – IGP, motivo pelo qual os Municípios ao realizarem serviços de identificação biométrica humana para poder dar início ao processo de criação de registro de identidades devem seguir os padrões indicados pelo estado, justificada a escolha da mesma empresa para esta finalidade.

3.10. Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa **GRIAULE LTDA, com CNPJ 05.248.770/0001-71**, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 25, da Lei 8.666/93.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

4.1. A razão da escolha do fornecedor, é em virtude de que a empresa **GRIAULE LTDA**, e seu objeto **"SOFTWARE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA PARA APLICAÇÃO DE CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA"**, cumprem com as exigências a serem cumpridas pelo município no que se refere ao termo de acordo de cooperação técnica nº 2022TN000001/PCI firmado entre o Município de Jaborá e a Polícia Científica de Santa Catarina.

5. DAS COTAÇÕES

5.1. O valor ofertado a este Órgão foi de **R\$ 4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais)** pela aquisição da licença permanente do software para operacionalização de sistema para aplicação de cadastro e identificação biométrica.

6 – DA EMPRESA CONTRATADA

6.1. A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

6.2. Empresa **GRIAULE LTDA**, estabelecida à Avenida Romeu Tortima, Nº 1448, Bairro Cidade Universitária, Campinas, Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 05.248.770/0001-71. O valor ofertado pela Empresa para aquisição da licença permanente do software para operacionalização de sistema para aplicação de cadastro e identificação biométrica é de R\$ 4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
ORGÃO: 07 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 01 - Secretaria Municipal de Administração
PROJ./ATIV. 2.004 - Manutenção Das Atividades da Secretaria de Administração
12 - 3.3.90.00.00.00.00.00 1000 – Aplicações Diretas

8 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

8.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).
Acórdão 260/2002 Plenário.*

8.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Jaborá – SC, em 21 de junho de 2022.

ADRIEL VITORINO MATIOLO
Presidente da Comissão de Licitações